

PROJETO DE LEI Nº 215/2000
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAPITÃO LENER RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso do bem público municipal, localizado na Rua Roberto Fadlo Daher, 37, Centro, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de São Lourenço da Serra, cujo Tabelião e Oficial é o Bel. Joaquim Pinheiro Lima Júnior, nos termos e condições desta Lei.

§ 1º A cessão de uso do bem público municipal discriminado no *caput* deste artigo refere-se ao terreno e respectivo prédio nele edificado.

§ 2º O prazo da cessão de uso é de 20 (vinte anos) , com termo inicial na data da publicação desta Lei.

§ 3º A destinação da cessão de uso é exclusivamente para fins de funcionamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Bel. Joaquim Pinheiro Lima Júnior, ou quem o suceder por concurso.

§ 4º Para o uso do imóvel cedido pelo Município de São Lourenço da Serra, o cessionário responsabiliza-se a:

I - fazer as reformas necessárias no prédio para o bom atendimento da população, bem como mantê-lo conservado;

II - realizar única e exclusivamente os serviços referentes às atividades do Cartório;

III - pagar as contas de água e luz do prédio.

§ 5º O cessionário fica autorizado a fazer benfeitorias no prédio, inclusive com a sua ampliação, desde que necessárias à prestação dos serviços do Cartório e respeitadas as normas relativas à construção, reforma, segurança e destinação do imóvel.

Art. 2º Na eventualidade de desapropriação por parte da União ou do Estado de São Paulo, o cessionário não terá direito a reivindicar indenização de qualquer espécie junto à cedente ou junto ao ente federativo que realizar a desapropriação.

Art. 3º Fica dispensada a averbação da presente cessão de uso de bem público municipal na matrícula do imóvel, junto ao Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

Art. 4º O Executivo Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de outubro de 2000.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.